

Código de Ética – ABIMED (Revisão e Atualização)



www.abimed.org.br

Sérgio Alberto Pinto
Colaborador ABIMED

09 de Dezembro de 2009
São Paulo

Código de Ética – ABIMED (Revisão e Atualização)



www.abimed.org.br

“Códigos de ética devem ser feitos de forma que você não faça para alguém aquilo que você não quer que façam para você”.

André Franco Montoro Filho, presidente do Instituto Brasileiro de Ética Concorrencial (Etco)

Código de Ética – ABIMED (Revisão e Atualização)



www.abimed.org.br

CAPÍTULO I – Introdução – Visão e Missão da ABIMED e Objetivo do Código de Ética

CAPÍTULO II – Diretrizes

CAPÍTULO III – Relacionamento das Empresas Associadas entre si

CAPÍTULO IV – Relacionamento com os Órgãos Governamentais

CAPÍTULO V – Relacionamento com o Cliente

CAPÍTULO VI – Relacionamento com Fornecedores

CAPÍTULO VII – Relacionamento com os Profissionais da Saúde

CAPÍTULO VIII – Propaganda e promoção de vendas

CAPÍTULO IX – Doações

CAPÍTULO X – Terceiros Agindo em Nome das Empresas Associadas

CAPÍTULO XI – Das Infrações

CAPÍTULO XII – Das Responsabilidades

Aristóteles dizia nos escritos reunidos na obra *Ética a Nicômaco* que a ética é o exercício diário do caráter.

Código de Ética – ABIMED (Revisão e Atualização)



www.abimed.org.br

- **CAPÍTULO I – Introdução – Visão e Missão da ABIMED e Objetivo do Código de Ética**

A ABIMED tem como Visão tornar-se a mais representativa entidade do setor de produtos de TECNOLOGIA MÉDICA AVANÇADA no Brasil.

A Missão da ABIMED é representar as Associadas na defesa de seus interesses perante os órgãos governamentais e entidades privadas, do Brasil e do Exterior, contribuindo com as melhores soluções para o sistema de saúde.

O Código de Ética da ABIMED tem por objetivo estabelecer as condições mínimas de conduta que nortearão as ações das empresas associadas, empenhadas em pautar suas atividades no estrito cumprimento das determinações legais e na observância dos padrões técnicos, morais e éticos reconhecidos pela sociedade local, nacional e internacional.

*Aristóteles dizia nos escritos reunidos na obra *Ética a Nicômaco* que a ética é o exercício diário do caráter.*

Código de Ética – ABIMED (Revisão e Atualização)



www.abimed.org.br

- **CAPÍTULO II – Diretrizes**

O desenvolvimento de tecnologia de ponta, bem como o aperfeiçoamento de equipamentos médicos e terapias existentes é resultado direto de um processo colaborativo entre empresas de dispositivos médicos e os Profissionais de Saúde e incluindo instituições médicas.

Qualidade, preços e serviços são atributos que também devem nortear o alto padrão de práticas comerciais éticas, objetivo da ABIMED e de suas associadas.

Quatro princípios básicos norteiam as regras insertas neste Código de Ética – **Separação, Transparência, Equivalência e Documentação** – formando a base para os padrões aqui estabelecidos e os quais se espera as empresas associadas observem na condução de seus negócios.

Aristóteles dizia nos escritos reunidos na obra *Ética a Nicômaco* que a ética é o exercício diário do caráter.

Código de Ética – ABIMED (Revisão e Atualização)



www.abimed.org.br

- **CAPÍTULO III – Relacionamento das Empresas Associadas entre si**

As empresas associadas devem manter elevado padrão de convivência e cooperação mútua onde for conveniente para os envolvidos, e praticar a concorrência tecnológica e comercial mediante práticas saudáveis de relacionamento, em conformidade com os padrões éticos da associação.

As empresas associadas devem combater toda e qualquer iniciativa indutora à formação de cartel. Apesar de não ser possível fornecer uma lista completa de regras antitruste que cobririam todas as situações que poderiam ser encontradas em uma Associação, como regra geral muito prudente a ser seguida em todas as reuniões é que tópicos comerciais não devem ser tratados e nem sequer considerados.

Aristóteles dizia nos escritos reunidos na obra *Ética a Nicômaco* que a ética é o exercício diário do caráter.

Código de Ética – ABIMED (Revisão e Atualização)



www.abimed.org.br

- **CAPÍTULO IV – Relacionamento com os Órgãos Governamentais**

As empresas associadas devem atuar de forma a agregar valor e qualidade para o sistema de saúde do País.

As empresas associadas têm o dever de respeitar e contribuir para que se cumpram os Códigos de Ética dos órgãos públicos, contribuindo para o fortalecimento deste relacionamento.

Novidades no Código:

- Pagamentos a Autoridades Reguladoras
- Hospitalidade
- Reuniões e Atas

Aristóteles dizia nos escritos reunidos na obra *Ética a Nicômaco* que a ética é o exercício diário do caráter.

Código de Ética – ABIMED (Revisão e Atualização)



www.abimed.org.br

- **CAPÍTULO V – Relacionamento com o Cliente**

Nos contratos com clientes as empresas associadas devem estabelecer de forma clara e precisa os deveres e as obrigações de cada parte, apontando de maneira clara e precisa os aspectos comerciais, regulatórios e de boas práticas a serem observados, bem como respeitar as leis e normas vigentes no Brasil.

As empresas associadas devem promover esforços conjuntos a fim de garantir que seus Distribuidores, os Hospitais e os Profissionais de Saúde façam chegar aos pacientes os produtos com a mesma qualidade e segurança com que foram produzidos originalmente.

Aristóteles dizia nos escritos reunidos na obra *Ética a Nicômaco* que a ética é o exercício diário do caráter.

Código de Ética – ABIMED (Revisão e Atualização)



www.abimed.org.br

• **CAPÍTULO VI – Relacionamento com Fornecedores**

Nos contratos com Fornecedores as empresas associadas devem estabelecer de forma clara e precisa os deveres, as obrigações somando aos aspectos comerciais, os regulatórios e de boas práticas para o cumprimento das leis e normas vigentes no País.

As seguintes normas devem sempre ser seguidas quando uma empresa associada contratar terceiros para serviços:

- a) Os serviços pagos pela empresa associada devem satisfazer uma necessidade legítima e documentada do negócio;
- b) Tais serviços devem ser obtidos de indivíduos que possuam conhecimento especial demonstrável ou aptidão para executar os serviços;
- c) Esses serviços devem ser obtidos nos termos de um contrato escrito;
- d) A empresa associada pode pagar pelos serviços apenas o que está determinado nos termos do contrato escrito;
- e) A remuneração paga deve ser o valor justo de mercado pelos serviços prestados;
- f) A execução de serviços recebidos deve ser documentada; faturas de prestadores de serviço devem estar suficientemente detalhadas para possibilitar a manutenção correta dos registros; e,

*Aristóteles dizia nos escritos reunidos na obra **Ética a Nicômaco** que a ética é o exercício diário do caráter.*

- g) Quando apropriado, pagamentos devem estar ligados a metas / objetivos estratégicos.

Código de Ética – ABIMED (Revisão e Atualização)



www.abimed.org.br

- **CAPÍTULO VII – Relacionamento com os Profissionais da Saúde**

As empresas associadas têm a responsabilidade de promover a educação e treinamento dos Profissionais da Saúde, para o uso efetivo e seguro de seus produtos.

O pagamento de despesas com transporte, refeições e hospedagem limita-se às ocasiões inerentes ao próprio evento e são direcionadas exclusivamente ao Profissional da Saúde convidado.

Não é permitido às empresas associadas patrocinar voos em primeira classe ou classe executiva para Profissionais de Saúde, quando tratar-se de viagem aérea. Além disto, não será permitido pagamento ou reembolso de gastos referentes a excursões e/ou atividades recreativas durante eventos educacionais.

Aristóteles dizia nos escritos reunidos na obra *Ética a Nicômaco* que a ética é o exercício diário do caráter.

Código de Ética – ABIMED (Revisão e Atualização)



www.abimed.org.br

- **CAPÍTULO VII – Relacionamento com os Profissionais da Saúde**

O entretenimento adulto nunca será apropriado e não é permitido para as empresas associadas propiciarem aos Profissionais de Saúde.

As refeições com profissionais de saúde devem ser consistentes com a troca de informações científicas, educacionais ou de negócios.

Para a oferta de brindes

- i) sejam objetos de notório caráter promocional e sempre identificados com a marca definida pela empresa;
- ii) sejam itens relacionados à prática médica ou à rotina administrativa do consultório médico, clínicas, hospitais; e
- iii) sejam objetos cujo valor individual máximo não ultrapasse 1/3 (um terço) do salário mínimo nacional vigente na data de sua aquisição por unidade.

Aristóteles dizia nos escritos reunidos na obra *Ética a Nicômaco* que a ética é o exercício diário do caráter.

Código de Ética – ABIMED (Revisão e Atualização)



www.abimed.org.br

- **CAPÍTULO VII – Relacionamento com os Profissionais da Saúde**
Para a oferta de presentes

- i) sejam ofertados somente em base ocasional, assim consideradas as datas comemorativas nacionais ou profissionais e não podendo ultrapassar o limite de 4 (quatro) vezes ao ano;
- ii) sejam devidamente registrados nos sistemas internos das associadas;
- iii) estejam dentro do valor limite correspondente ao tipo de presente, qual seja:
 - a) tratando-se de itens relacionados à prática médica, tais como: modelos anatômicos, livros, revistas avulsas (não inclui assinaturas) e outras publicações científicas independente do formato ou mídia - 2 (duas) vezes o salário mínimo nacional vigente na data da aquisição;
 - b) tratando-se de itens não relacionados à prática médica – 1/2 (metade) do salário mínimo nacional vigente na data da aquisição.

Quando tratar-se de Profissional da Saúde com vínculos com órgão públicos ou funcionários públicos aplica-se os limites da lei federal, estadual ou municipal vigente relacionado a este funcionário e/ou órgão público a qual ele esteja ligado.

Para funcionário do alto escalão da esfera federal o limite de presentes é de R\$100,00 (cem reais) por ano, independentemente, da quantidade.

Aristóteles dizia nos escritos reunidos na obra *Ética a Nicômaco* que a ética é o exercício diário do caráter.

Código de Ética – ABIMED (Revisão e Atualização)



www.abimed.org.br

- **CAPÍTULO VIII – Propaganda e promoção de vendas**

As informações veiculadas pelas empresas associadas devem ser coerentes com a literatura técnica e trabalhos científicos devidamente publicados e aprovados, além de seguirem os requisitos normais e legais vigentes.

As empresas associadas, na publicidade de seus produtos, devem manter em seu poder para informação dos legítimos interessados, os dados fáticos, técnicos e científicos que fundamentarão as afirmações feitas em relação ao produto.

As empresas associadas não devem realizar ações que impliquem em distorção do mercado, objetivando através da promoção, alijamento de empresas concorrentes.

É vedada a utilização por parte das empresas associadas de documentação técnica ou dados de propriedade de terceiros sem a prévia e expressa autorização da empresa proprietária, desde que não sejam de domínio público.

*Aristóteles dizia nos escritos reunidos na obra **Ética a Nicômaco** que a ética é o exercício diário do caráter.*

Código de Ética – ABIMED (Revisão e Atualização)



www.abimed.org.br

- **CAPÍTULO IX – Doações**

As associadas podem doar valores monetários ou em espécie em alinhamento com seus programas de responsabilidade social. Como princípio básico, as doações não devem induzir os Profissionais de Saúde a comprarem, arrendarem, recomendarem ou usarem produtos das associadas. As doações podem ser caracterizadas como *doações para caridade* ou *doações para pesquisa*.

Código de Ética – ABIMED (Revisão e Atualização)



www.abimed.org.br

- **CAPÍTULO X – Terceiros Agindo em Nome das Empresas Associadas**

As empresas associadas devem assegurar que todos os terceiros que, em seu nome, mantenham contato com Profissionais de Saúde e cliente para intermediar a venda de seus produtos (tais como, representantes de vendas autônomos ou contratados, distribuidores, corretores, consultores, etc.) sejam devidamente treinados, de modo a possuírem conhecimentos para apresentar, de forma correta e responsável, informações sobre seus produtos, suas práticas comerciais e sua política de relacionamentos com os diversos públicos.

As empresas associadas deverão requerer que quaisquer terceiros que façam negócios em seu nome, observem os mais altos padrões de prática comercial ética, inclusive as diretrizes estabelecidas neste Código de Ética.

*Aristóteles dizia nos escritos reunidos na obra *Ética a Nicômaco* que a ética é o exercício diário do caráter.*

Código de Ética – ABIMED (Revisão e Atualização)



www.abimed.org.br

• **CAPÍTULO XI – Das Infrações**

As empresas associadas que descumprirem qualquer disposição do presente Código e/ou disposições legais, serão levadas ao conhecimento da Comissão de Ética para que sejam em 60 (sessenta) dias analisadas, discutidas e julgadas de acordo com Regulamento Interno específico vigente.

As penalidades aplicáveis às empresas, sem exclusão da ação judicial cabível e informe aos órgãos de fiscalização e repressão competentes, poderão ser, a juízo da Comissão de Ética:

- a) Determinação para que a Empresa infratora cesse a prática condenada;
- b) Advertência formal para a Empresa infratora;
- c) Suspensão temporária dos direitos como associada da ABIMED;
- d) Eliminadas do quadro social em caso de descumprimento das decisões estabelecidas pela Comissão de Ética, ou da reincidência na prática condenada.
- e) Ação legal contra a Empresa, baseado em evidências materiais, sem prejuízo da notificação aos órgãos competentes por determinação legal.

Todos os pontos mencionados acima têm como apoio o Procedimento de Análises de Infrações da Comissão de Ética da ABIMED.

*Aristóteles dizia nos escritos reunidos na obra **Ética a Nicômaco** que a ética é o exercício diário do caráter.*

Código de Ética – ABIMED (Revisão e Atualização)



www.abimed.org.br

- **CAPÍTULO XII – Das Responsabilidades**

A responsabilidade pela observância das normas de conduta estabelecidas neste Código cabe à empresa associada, mesmo quando representada por terceiros por ela contratados para agir em seu nome.

Este código deverá ser revisado a cada dois anos a partir da data da publicação.

Código de Ética – ABIMED (Revisão e Atualização)



www.abimed.org.br

OBRIGADO!!!!

Contato: sepinto@its.jnj.com

Aristóteles dizia nos escritos reunidos na obra *Ética a Nicômaco* que a ética é o exercício diário do caráter.